



**INSTITUTO HUMANIDADES E LETRAS**

**CAMPUS DO MALÊS**

**BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES**

**EUNICE ANÍBAL COSTA**

**CRIANÇAS IRÃS NA GUINÉ-BISSAU: UM ESTUDO SOBRE INFANTICÍDIO**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2018**

**EUNICE ANÍBAL COSTA**

**CRIANÇAS IRÃS NA GUINÉ-BISSAU: UM ESTUDO SOBRE INFANTICÍDIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Andrea Santos Soares.

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2018**

**EUNICE ANÍBAL COSTA**

**CRIANÇAS IRÃS NA GUINÉ-BISSAU: UM ESTUDO SOBRE INFANTICÍDIO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 29/10/2018.

**BANCA EXAMINADORA**

**Profa. Dra. Maria Andrea Santos Soares (Orientadora)**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

**Prof. Dr. Paulo Gomes Vaz**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

**Profa. Dra. Luciana Schleder Almeida**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. PROBLEMA</b>	<b>6</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA</b>	<b>7</b>
<b>4. HIPÓTESES</b>	<b>8</b>
<b>5. OBJETIVOS DA PESQUISA</b>	<b>9</b>
5.1 OBJETIVO GERAL	9
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
<b>6. REVISÃO LITERÁRIA</b>	<b>9</b>
6.1 IRÃ OU IRÃS (IRAN OU IRANS)	12
6.2 CRIANÇAS IRÃS (IRANS)	14
<b>7. MARCO TEÓRICO</b>	<b>16</b>
<b>8. METODOLOGIA</b>	<b>20</b>
<b>9. CRONOGRAMA</b>	<b>22</b>
<b>10. REFERÊNCIAS</b>	<b>23</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade humana é diversa e varia de acordo com o lugar, o povo e as construções sociais que concerne os modos de vida, os costumes, as práticas e os valores que entre eles são aceites. Na sociedade guineense não é diferente; as pessoas nessa sociedade têm seus próprios modos de encarar as relações sociais, os valores e as práticas que para o olhar de uma pessoa que está de fora algumas podem ser “absurdas” ou mesmo de total “irracionalidade” e outras podem ser “sensatos” o que acaba nos privando muitas vezes de avançar para conhecer melhor e compreender a realidade do outro.

Diante disso, o país onde vai centrar a nossa pesquisa é a Guiné-Bissau. Um país que fica situado na Costa Ocidental de África cuja língua Oficial é o Português, mas a maioria da população fala a língua Nacional *Kriol* (crioulo). Faz fronteira ao Norte com o Senegal, ao Sul e Leste com Guiné-Conacri e ao Oeste com Oceano Atlântico. O seu território abrange uma superfície total de 36.125 Km<sup>2</sup> com população de quase 2 milhões sendo que entre estes existem uma variedade de grupos étnicos com suas próprias línguas, costumes culturais e religião (CUMBA, 2017, p. 5). Pretendo aqui discutir se o ritual de retorno de crianças ditas *irãs* encontradas entre certos grupos étnicos da Guiné-Bissau, principalmente entre os *Papéis*, *Manjacos* e *Mancanhas* seriam compreendidos como práticas de infanticídio.

O presente trabalho de pesquisa tem como tema, “*crianças irãs na Guiné-Bissau: um estudo sobre infanticídio*”. Ela está voltada para o campo de sociologia, antropologia e também trazendo alguns aspetos da área jurídica. O tema surgiu a partir de um documentário realizado pela SIC NOTÍCIA sobre o infanticídio feminino na Índia e na China que suscitou o interesse a busca de práticas semelhantes na Guiné-Bissau sob três questões norteadoras: existem políticas públicas por parte do Estado direcionado a crianças irãs? Como a prática se mantém na Guiné-Bissau? Como seria possível conciliar cultura e tradição com as leis do Estado?

O trabalho será sustentado pela pesquisa bibliográfica e será também utilizada a pesquisa documental e a do campo, visando compreender as razões culturais e espirituais que fazem com que a prática de infanticídio persista na Guiné-Bissau. Por esta razão, pensamos que a nossa pesquisa é importante em termos acadêmicos, tendo em conta a números muito reduzidos de pesquisas relacionados a casos de infanticídio na Guiné-Bissau em especial de “*crianças irãs*”. No que diz respeito ao aspecto jurídico do Estado Guineense, a nossa pesquisa poderá possibilitar dados que o próprio Estado necessita para compreender a prática e saber se

ainda é recorrente no país. Relativamente aos aspectos sociais, pretendemos levantar a discussão sobre o assunto dentro da própria sociedade de modo a entender como se dá o choque entre as leis do Estado e a tradição na Guiné-Bissau.

Para tanto, este projeto está desenvolvido partindo da revisão da literatura que concerne a breve historicidade do infanticídio a nível global e com o foco na Guiné-Bissau. Em seguida, o marco teórico analisa o infanticídio sob o ponto de vista da sociologia na visão dos sociólogos africanos Elísio Macamo e Joshua Adekunle Awosan e por último no campo do direito com o penalista Augusto Silva Dias e também utilizando o trabalho de Antropóloga Sueca Jónína Eirnarssdóttir.

Conforme CAMARGO (2012), o infanticídio é caracterizado como assassinato de uma recém-nascido ou criança e é juridicamente considerado um crime. Na Guiné-Bissau, o ato de eliminar um recém-nascido acontece por considerarem que crianças com certas características físicas e comportamentais são espíritos malignos com aparência de pessoa que é o caso de crianças percebidas como *irãs*. Todavia, a prática de eliminar os neonatos ou crianças seja por consideradas inaptas para a vida social de um determinado grupo, seja por motivações económicas, não é um fato exclusivo de um país, sociedade ou período, ela já existia em muitas sociedades antigas como na Grécia mais especificamente em Esparta e também na Antiga Roma. A verdade é que durante muito tempo em diferentes sociedades, o ato de assassinar um recém-nascido quer ela disforme quer não, não eram consideradas como crime (CAMARGO, 2012, p. s/n).

Em suma, não pretendemos somente discutir a prática de infanticídio, mas também procurar entender os processos, os aspectos sociais e espirituais envolvidos através dos quais as pessoas justificam essa prática.

## **2. PROBLEMA**

Atualmente, a sociedade mundial está a viver uma globalização mais intensa e que acaba influenciando nos nossos modos de viver provocando no seio de muitas sociedades mudanças internas mais profundas, noutras nem tanto e o no outro ainda um maior hibridismo em que o choque com as leis modernas e aquelas enraizadas na tradição se contradizem. No caso da Guiné-Bissau, a Constituição da República garante no artigo 17 direitos a cultura de sua população, no título II da constituição o direito à vida e no artigo 110 do código penal o

infanticídio é considerado crime mesmo sendo influenciados por costumes étnicos (GOMES, 2017, p. 44). Nestes artigos mostram a hibridez de uma sociedade em que as leis e costumes mesmo sendo colocadas lado a lado para uma melhor harmonia se contradizem, e, sendo assim precisa de um maior estudo e cuidado para que haja um equilíbrio.

Face a esses fatos citados acima, pretendemos com isso saber:

- ✓ Existem políticas públicas ou projetos desenvolvidos para reduzir o infanticídio de crianças vistas como não normais na Guiné-Bissau;
- ✓ Como a prática se mantém em diferentes sociedades, e no caso guineense, que crenças religiosas e rituais dão sentido ao abandono do infanticídio?
- ✓ Como seria possível conciliar cultura e tradição quando ela choça com os princípios de direitos à vida defendida pela Constituição da República?

### **3. JUSTIFICATIVA**

Devido a elevado número de infanticídio que ainda permanece em diferentes países, tendo, por exemplo, a Índia o caso de infanticídio feminino e da China que me inquietaram como um ser humano que um dia foi criança, e, que, dependia totalmente dos cuidados da família. Por isso, surgiu o meu interesse junto com a minha orientadora, procurar os casos semelhantes na Guiné-Bissau à realidade da qual faço parte. Na Guiné-Bissau, o infanticídio também existe e é entendida como ato cultural, porém pouco se sabe sobre a real situação da sua prática no país.

Ora, as pessoas que praticam o infanticídio, muitas vezes não o encaram como ele é considerada no sentido da palavra, pois para elas a prática faz sentido nas suas realidades e por isso não são vistas como tal. Com isso, essa pesquisa será nesse sentido de compreender o infanticídio praticado na Guiné-Bissau e de contribuir para a discussão dessa prática que parece isenta no país se considerar os dados obtidos pelas autoridades do Estado e que seria surpreendente ao comparar com o que se vive realmente no país.

Na Guiné-Bissau existe pouca produção acadêmica ligada a estudos de infanticídio, sem ignorando os esforços dos pesquisadores que tentam colmatar essas lacunas. Por essa razão, a nossa pesquisa poderá contribuir como fonte para futuros pesquisadores e também estará contribuindo na produção de trabalhos acadêmicos voltados a realidade guineense o qual depara com números muito reduzidos de produções científicas. A nossa pesquisa poderá servir de

consulta por parte das autoridades do Estado, pois se sabe pouco sobre o infanticídio de “crianças irãs” e da sua prática na época atual no país e também almejamos que auxiliará a criar formas de conciliação da cultura e as leis existentes na Constituição da Guiné-Bissau.

A relevância deste estudo para a sociedade guineense, poderá servir na discussão sobre essa prática, bem como, na sua reflexão por parte da população em compreender que aquelas características consideradas de *irãs* podem se tratar na verdade de doenças que precisam ser tratadas. Além disso, essa pesquisa é antes de tudo um desafio que me ajudará a crescer enquanto acadêmica e pesquisadora das relações sociais.

Partindo do princípio de que todas as vidas são valiosas é necessário compreender as raízes que permitiram a crença de que uma criança deve morrer. Das mais possíveis razão quer seja religiosa, cultural quer tradicional é um fenômeno social que merece ser estudado uma vez que a vida em sociedade está em constante transformação.

#### **4. HIPÓTESES**

- ✓ O infanticídio é condenado pela lei, mas, essa proibição afetou pouco a continuidade da sua prática, pois, a população tende a considerar o assunto como um segredo. Devido a esse fato, as autoridades do Estado não conseguem saber da real situação da prática de eliminação de crianças “*irãs*” vítima de infanticídio e dos lugares onde são comuns, com isso, não se sabe ao certo se há política pública por parte do governo direcionada ao resgate dessas crianças.
- ✓ Supomos que o infanticídio diminuiu na Guiné-Bissau não devido a implementação de leis que vedam a prática, mas devido ao desenvolvimento da medicina.
- ✓ Não basta só criar leis quando a população não compreende o significado de suas existências. Sendo assim, os princípios da Constituição da República só serão harmoniosos com os aspectos culturais e tradicionais da sua população se houver diálogos que permitam que novas mentalidades se formem na sociedade.

#### **5. OBJETIVOS DA PESQUISA**

##### **5.1 OBJETIVO GERAL**

- ✓ Compreender as razões culturais e espirituais que fazem com que a prática de infanticídio persista na Guiné-Bissau.

## 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Analisar o contexto histórico e mundial de Infanticídio;
- ✓ Identificar onde se dá a prática de infanticídio no seio da sociedade Guineense;
- ✓ Descrever as possíveis barreiras no combate ao infanticídio na G.B;
- ✓ Apresentar a possibilidade de colaboração entre a população local junto ao governo e também junto às organizações não governamentais para a extinção do infanticídio;

## 6. REVISÃO LITERÁRIA

Na Antiga Grécia como bem acentuada na literatura, arte e na sua mitologia dos deuses gregos, a prática de eliminar as crianças com deficiência física era corrente desde a época arcaica. No caso específico da Esparta, eliminar os neonatos considerados inaptos para a vida social fazia parte do plano político do Estado; Já na tradição mitológica e literária essa prática “é motivada pela tentativa de evitar que esse novo elemento venha pôr em causa a tranquilidade de uma família, perturbação que é anunciada normalmente por um oráculo ou um sonho” (FERREIRA, 2015, p. 63). Ainda na Grécia Antiga, segundo CAMARGO (2012) em Atenas o pai como sacerdote do lar não existia ninguém superior a ele, não existia lei nenhuma que pudesse o punir caso ele próprio assassinasse um filho.

Na antiga Roma, não muito diferente da Grécia Antiga, o pater famílias (o pai da família presente na lei de XII Tábuas) tinha sobre ele os direitos sobre a mulher e os filhos, cabendo a ele a vida ou morte desses, tornando assim comum caso um filho disforme ou por razões económicas a sentença do pai sobre a sua vida, de acordo com Argachoff (2011, p. 25). Porém, o mesmo não acontece caso o assassino da criança fosse a própria mãe, sendo esta punida pela pena da morte (CAMARGO, 2012).

No caso da Ásia, mais especificamente na Índia e na China o ato de eliminar os recém-nascidos recai particularmente em larga escala por sexo biológico da criança, visto que há uma valorização do sexo masculino em detrimento do seu oposto feminino, conforme a Agenzia Fides (2016) e, também, segundo (MILLER, 1987, 1997, e WOLF, 1974, apud EINARSDÓTTIR, 2014. P. 142). Porém, o infanticídio feminino é uma prática de muitos lugares como entre os Aborígenes na Austrália, os Esquimós no Canada e Norte de Alaska (BIRDSEL 1993; SAVISHINSKY 1974; SMITH e SMITH 1994, apud EIRNARSDÓTTIR 2014).

Em alguns países do continente africano, a prática geralmente ocorre por entenderem que existe características físicas e comportamentais para as pessoas e os demais acaba por ser entendida como pertencentes aos espíritos malignos ou sobrenaturais. Vejamos o caso de Gana no distrito de Kassena-Nankana, nas narrativas que foram descritas das crianças chamadas de espíritos, são crianças com deformidades físicas, com comportamentos considerados anormais para sua idade, crianças com alguma habilidade, adicionada também no caso daquela cuja mãe sofreu de doenças graves ou complicações após concebê-lo. Nesse caso, na visão desta sociedade, essas crianças não são humanas, mas trata-se de um espírito do mato mascarado de um humano (A.R. DENHAM et ALL, 2010, p.608).

De maneira similar à do Gana, na Guiné-Bissau, a prática de eliminar os neonatos também parte do princípio de que pelo fato de nascer com características largamente considerada humana, não significa que esse novo ser seja realmente humano. Para tal, nos primeiros meses senão nos primeiros anos o processo que leva o reconhecimento da criança como pessoa, consiste nas observações comportamentais da criança inclusive aquelas que apresentam alguma debilidade física ou comportamentos considerados estranhos podem se tratar na verdade um “*ucó*” ou um espírito maligno. (DIAS,1996, p. sn).

Nota-se que em quase todos estes países de continentes diferentes, existe pelo menos um fato em comum que podemos perceber como motivadora da discriminação, que, por sua vez, levam ao abandono e ou assassinato de um recém-nascido; que é a deficiência. Também observamos as particularidades ao significado atribuído pelo hábito.

Na Antiga Grécia a prática era motivada pela política do Estado que almejava uma sociedade sã e forte, o qual não se encaixaria os deficientes. Relativamente a Índia e a China, reside na hierarquização do sexo biológico partindo do pressuposto que a mulher não transmite o sobrenome da família. Segundo SINEATH (2004), no caso específico da Índia entra aspectos económicos porque as mulheres custam muito dinheiro para casá-las, e, ainda neste último entra aspectos culturais e religiosas. Em relação a Gana percebemos que as razões motivadoras são variadas, ou seja, situações que não são consideradas como o padrão e o normal daquela sociedade.

Particularmente, no cenário guineense, também são várias as situações em que uma criança é discriminada e ali existe uma questão de não só uma ação não prevista pela comunidade como também a ideia de que existe um ser invisível capaz de possuir o corpo da mulher e nascer com características humanas. Na medida de manter a ordem vista como natural

das coisas, esse novo ser com aparências de criança deveria voltar para o seu lugar na natureza para evitar que cometesse um infortúnio na vida da mãe (DIAS. 1996). No caso da Guiné-Bissau a prática é encarada como necessária ao retorno de espíritos malignos que possuíram corpos humanos de neonatos.

Segundo Rizzini e Kaufman (2007), a Declaração dos Direitos da Criança de 1924, substituído mais tarde por Convenção de Direitos da Criança de 1989, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança de 1990, são tratados internacionais que os Estados aderem afim de aplicar nos seus países. Esses acordos corroboram na valorização da vida da criança e contribuem na criação de leis que as protegem dentro dos países que assinaram essas convenções. Na Guiné-Bissau os direitos das crianças são garantidos no Título II da Constituição da República bem como a criminalização de práticas que põem em risco a sua vida no artigo 110 do Código Penal (Gomes, 2017, p. 44). Sendo assim, as práticas consideradas como infanticídio nem sempre foram entendidas como crime, mas foram resultados de mudanças de valores ocorrido na sociedade.

### 6.1 IRÃ OU IRÃS (IRAN OU IRANS)

Conforme a escritora Guineense Maria Odete da Costa Soares Semedo (2010), os grupos étnicos animistas da Guiné-Bissau acreditam num ser superior e compreendem que “Deus é o Todo Poderoso, onisciente, que está em cima de todos os homens e de todas as divindades, por isso, tornou-se necessária à existência de entidades mais próximas dos homens e com as quais seria mais fácil os homens interagirem.” Esse Deus é “invisível e inacessível” (CUMBA 2017), por isso, a necessidade de intermediários como: *irã*, *difuntu*<sup>1</sup> ou *asalmas* termos em crioulo conforme acentuados por SEMEDO (2010). Fora desses intermediários, segundo Fernando Nhaga Cumba (2017) “*balobeiros*”<sup>2</sup> e “*djambakós*”<sup>3</sup> são também pontes de ligação entre o mundo invisível e o visível.

A relação de muitos grupos étnicos no território da Guiné-Bissau com essas entidades ou divindades intermediárias é complexo que para compreender como funciona, é necessário reconhecer as funções que eles desempenham em quase ou senão todas as atividades e costumes

---

<sup>1</sup> Difuntu ou <sup>1</sup> Asalmas- “almas de boas pessoas que morreram” (SEMEDO 2010, p. 117).

<sup>2</sup> Balobeiros- sacerdote responsável pelo culto religioso na baloba (santuário) da aldeia (SCANTAMBURLO 2003, p. 102, APUD SEMEDO 2010, p. 118).

<sup>3</sup> Djambakós- sacerdote tradicional

culturais, religiosas, sociais, políticas. Muitas vezes elas são aquelas que proporcionam ascensão económica-social.

Segundo Scantamburlo (1997 apud SEMEDO 2010) pode-se dizer que o termo *irã* é uma palavra em crioulo que deriva do termo Erande em Bijagó o qual significa “o ser inferior a Deus”. Por exemplo, para os Bijagós o Deus supremo é Nindó e está acima de todas as divindades. Além disto, consoante Einarsdóttir (2004, p. 32), na etnia *Papel* o *Ursi* é único Deus a quem cabe à decisão de quem entra ou não no outro mundo depois da morte.

Segundo PEREIRA:

(...) o termo *irã* simboliza um espírito, uma parte da energia universal, mas também se traduz no objeto artificial confeccionado que protege as habitações, como os corachacós colocados à entrada das casas ou as figuras em madeira em forma de forquilha sendo que estes objetos encarnam os espíritos de antepassados ou de seres sobrenaturais. (PEREIRA, 2015, p. 101)

Em suma, a importância do *irã* na sociedade animista guineense é visível em quase todos os rituais que se fazem, seja no *fanado*, casamento, *toca choro* (rituais fúnebres) seja para proteger a família e a comunidade, conforme o autor guineense (CUMBA, 2017, p. 51).

No âmbito político, de acordo com a escritora portuguesa Laranjeiro (2016), os *irãs* são lembrados por muitos dos antigos combatentes da luta de libertação nacional contra o regime colonial português como entidades que protegeram os soldados e que contribuíram nas motivações para continuidade da batalha bem como nos sucessos obtidos. Do mesmo modo, são presentes em muitas narrativas partilhadas pela população em geral, de forma como os antigos combatentes conseguiram se livrar das balas dos inimigos com auxílio dos *irãs*.

Além dessa relação política, também existe uma dimensão socioeconómica entre os indivíduos e os *irãs*. Há uma crença tradicional de que os contatos com os mundos dos *irãs* através de um processo chamado de *pidi* (pedir) e ‘*torna boca*’ que concerne ao contrato entre um *irã* e a pessoa para qual os *irãs* iriam ajudar a conseguir uma boa posição social e económica, em troca, a pessoa cumpriria a promessa, dependendo do tamanho do pedido e de que o indivíduo promete fazer (CUMBA, 2017, p. 70 - 71).

Entre os grupos étnicos *Papel*, *Manjaco* e *Mancanha*, existem certa proximidade nas suas línguas, nos seus costumes culturais e religiosas. Eles chamam os *irãs* de “*Ussai*” nas suas línguas diferentes dos “*Aule* para os *balantas*, *Tchina* ou *Tchinabu* para os *felupes*, *Orrebuke*, *Iraminho* e *Irânde* para os *bijagós*” (SEMEDO, 2010, p. 116). Também nessas etnias existem

crenças de que os *irãs* são seres capazes de adquirir características humanas (DIAS, 1996, p.s/n).

Há diferentes tipos de *irãs* para qual as pessoas recorrem a fim de resolverem os seus problemas.

O *iran* {irã} do fundador da linhagem é o mais importante, seguindo-se o espírito ancestral ao nível da *moransa* [...]. Se alguns são ligados diretamente a uma família ou linhagem [...], outros, entretanto, têm relação somente com certos grupos dentro da comunidade e outros ainda estão acessíveis a todos os membros de uma etnia. Além deles, há ainda os que podem ser invocados por todas as pessoas, não importando a que etnia pertencem (AUGEL, 2005, p. 87, apud SEMEDO, 2010).

Entretanto, por mais que o *irã* tem esta relevância na sociedade, muitas vezes o que se tem é uma incerteza do que essa entidade pode causar na vida das pessoas, pois é, um ser conhecido por seus atos de proteção como também de punição e de destruição. Punição quando alguém da linhagem não cumprir com os rituais tradicionais da família e também da etnia. Destruição, pois as pessoas podem se aliar a ele para fazer mal a outra pessoa. Como relatado pelos autores guineenses Cumba (2017), no seu último capítulo “análise ao romance *Kikia Matcho*” e Semedo (2010 p. 116 e 117), na sua análise as músicas cantadas pelos grupos de *mandjuandade*.

## 6.2 CRIANÇAS IRÃS (IRANS)

Primeiramente, é um mito culturalmente aceite de que crianças com determinadas características ou que apresentam certas anomalias são na verdade um espírito (*irã*) maligno que adquiriu a aparência humana, portanto são ameaças à vida da mãe e da ordem social (EINARSDÓTTIR, 2004).

Crianças portadoras de Síndrome de Down, deficientes, com deformidades, pele pálida, olhos “estranhos”, fissura labiopalatal são vistas como sendo “filhos da serpente” ou “filhos do irã”. Estas crianças são levadas para o rio ou para o mar em oferenda à serpente conjuntamente com ovos e farinha, na expectativa de que se não forem filhos dela acabarão por sobreviver e podem então ser levadas para casa (PERREIRA 2015, p.101, apud EINARSDÓTTIR, 2004).

Além dessas características, também são alvos de suspeitas crianças albinas ou com a cor de pele mais clara em relação aos progenitores. Algumas delas, por serem atritas as doenças e, por isso, adoecem com frequência e outras ainda devido a amolecimento ósseo e por conta disso não conseguem andar no tempo esperado (DIAS, 1996, p. s/n); Einarsdóttir (2004, p.146).

De acordo com a passagem anterior, estamos perante um conflito entre o que é encarado como costumes culturais e o que Estado considera como crime. Por um lado, são

práticas remotas que os indivíduos compartilham entre si como sendo tradição, atribuem significados e justificativas para as suas ações. Por outro lado, é uma prática proibida pela lei.

Na verdade, esse ritual é realizado na expectativa de que o espírito voltará para o seu lugar que é longe dos humanos. Assim, os grupos étnicos guineenses que compartilham a prática não a analisam como se estivessem a matar uma criança, mas sim devolvendo o espírito para o seu lugar na natureza, de acordo com Dias (1996).

Conforme este autor, quando entre os papéis, manjacos e mancanhas nasce crianças com características consideradas não humanas, existem etapas a realizar para identificar se na realidade estão perante um *ucó* (espírito mau ou irã), ou se é uma pessoa.

Segundo Dias, primeiramente a família consulta o espírito do ancião da família representado por uma estátua. Em casos de ambiguidades com as respostas, procuram também um *djambacosse* (djambakós, djambakus) a fim de obtiveram melhores resultados para as suas suspeitas. Conforme Einarsdóttir (2004), esse *djambacosse* como especialista religioso e colaborador de *irã*, vai fazer uma oferenda ao seu *irã* e saber se este concordará com o pedido. Feito isso, para verificar a natureza da criança, ele demanda alguns procedimentos que a família deverá cumprir. Durante o período de verificação a mãe não poderá amamentar a criança, deverá alimentá-la com outro alimento. Se o bebê morrer dentro dos dias estabelecidos pelo *djambacosse*, então se trata de um irã. Mas se no caso sobreviver sabe-se que se trata verdadeiramente de uma pessoa, conforme Einarsdóttir (2004, p, 151). Porém, alguns preferem não consultar um *djambacosse*.

De acordo com Dias (1996), as mulheres da família da mãe realizam o último passo que é levar o ser equívoco junto ao rio ou mar a fim de verificar a sua natureza. Adicionalmente segundo Einarsdóttir (2004), são mulheres velhas e homens velhos da linhagem da criança, ou seja, família da mãe que são encarregados de realizar o ritual.

(...) quando a maré está em refluxo, colocam o ser de estatuto duvidoso e um recipiente com ovos e farinha cozinhada, devendo recuar depois para um lugar escondido onde ficam a observar o desfecho dos acontecimentos. Esse desfecho pode ser um de dois; ou o ser come os ovos e a farinha e avança para a água desaparecendo nela e então trata-se de um “ucó”. Segundo alguns relatos que colhemos, este afastamento é acompanhado de um uivo medonho e a água fica tingida de uma cor avermelhada. Ou o ser permanece inerte no local e os familiares escondidos devem então recolhê-lo. Trata-se inequivocamente de uma pessoa que volta para sua comunidade e é nela aceite como membro de pleno direito (DIAS, 1996).

Esse ritual como forma de manter o padrão aceites na comunidade Papel é chamado por sociólogo moçambicano Elísio Macamo como saber tradicional presente na realidade africana. Devido esse fato, é em torno do ritual que muitas práticas vão ser justificadas.

## 7. MARCO TEÓRICO

Atualmente, a realidade africana comporta de um lado, a construção de uma nação que cria leis que regem todos os grupos étnicos com costumes culturais diferentes, do outro lado, se encontra grupos fortemente ligados tendo algumas práticas que antagonizam os princípios de um Estado nação. Em seguida, vamos analisar através dos sociólogos africanos Elísio Macamo (2002) e Joshua Adekunle Awosan (2009) essa realidade na visão sociológica e também na visão jurídica com o penalista Augusta Silva Dias (1996).

Sob o ponto de vista social, segundo o sociólogo Moçambicano Elísio Macamo (2002), a realidade africana é complexo e exige uma particularidade nas suas análises, oscilando entre o mundo irreal, surreal e a precariedade de suas sociedades. Macamo distinguiu três tipos de saberes presentes em África: saber tradicional, saber colonial e saber africano.

Para Macamo, o saber tradicional é aquele saber não verbalizado e manifesta-se através dos rituais produzidos que aprovam a ordem social. Esse saber, muitas vezes não questionado, está presente em todos os âmbitos sociais, seja no ambiente acadêmico e ou religioso do que é sagrado ou divino, seja no trabalho e nas cerimónias fúnebres como expressões importantes na constituição da realidade.

Outro saber presente é o colonial que concerne conhecimentos dos antropólogos sobre as sociedades africanas adotados e modelados por colonos de modo a permitir a dominação e gestão dos povos colonizados de acordo com os interesses coloniais. Esse saber impõe o modelo europeu de governar e de organizar a sociedade, em conformidade com Macamo.

O terceiro, saber africano é aquele saber que consiste na projeção e idealização de uma África no futuro a partir de confrontação do sujeito com a sua existência na sociedade atual; projeta a África como conceito e realidade. Ele parte das ideias pan-africanistas de Blyden, Crummel, Du-Bois, as utopias sociais como o socialismo africano de Senghor e a ideologia de Ubuntu (MACAMO, 2002 p.11-15).

Desta feita, tanto o saber tradicional, quanto saber colonial bem como saber africano ela não existe só um tempo cronológico, podendo ser encontrados sincretizados nas relações sociais com os fatos sociais em África.

Sendo assim, compreender o infanticídio de “*crianças irãs*” no contexto guineense propõem pensar a relação do mundo irreal entre os indivíduos e os *irãs*, o mundo surreal que demarca a compreensão de que uma criança pode se tratar na verdade de um ser sobrenatural e a convivência social, proposta por Macamo. Além disso, requer entender os saberes presentes nessas sociedades.

Adicionalmente, sociólogo Nigeriano Awosan (2009), verifica que em África existe uma relação teleológica entre a sociedade e a religião e os dois se complementam e estruturam as relações sociais. Além disso, os indivíduos tendem mais a aceitar as comunicações interpessoais devido a sua rede de relacionamentos locais e socioculturais, também os valores e normas por elas regidas.

Para isso, analisamos o trabalho feito por Einarsdóttir (2004) sobre circunstâncias que os papéis consideram uma criança como ameaça a ordem social. Ela verifica que entre os papéis, a forma como a criança foi concebida, a sua posição no momento do parto faz toda a diferença do que ela representa pela família.

Para os papéis, parto normal é a mulher conceber uma criança de cada vez e esse lactente deve nascer de cabeça, caso contrário é o anormal (EINARSDÓTTIR, 2004, p.146). Entendem que só os animais geram mais de um e em diferentes posições. Desta feita, o nascimento de gêmeo é encarado como *mufunessa* (tragédia, azar) que pode causar a morte de alguém na família ou na aldeia se não foram feitas cerimónias para evitar o mal. Ademais, a mãe e os gêmeos não podem participar nos rituais fúnebres sem passar pelas cerimónias de *lavagem* (*lava {laba} gemiu*) que vão lhes permitir participar da vida normal na comunidade. Caso um dos gêmeos morrer no momento do parto, a outra criança deve também passar pelo ritual.

O aparecimento dos primeiros dentes também faz diferença do que a criança representa na etnia Papel, segundo (EINARSDÓTTIR, 2004, p.92-93), o ideal esperado é que o primeiro

dente aparece no maxilar inferior, o contrário é considerado *mufunessa*<sup>4</sup> para a vida do pai, por isso, fazem a *cerimónia de lavagem*<sup>5</sup>.

É importante destacar que as situações descritas acima eram passíveis de se resolver com base nos rituais que também encontram justificativas culturais como suporte.

Na verdade, “*criança irã*” é um fato partilhado por muitos grupos étnicos guineense que aqui não serão citados. Segundo um estudo de caso realizado pela FEC (2015) na Guiné-Bissau, denominado de “*crianças irã*”, vão observar a crença da existência desses meninos em quase todas as etnias, de grupos sociais e económicos diferentes, nas zonas rurais como também nas zonas urbanas.

Einarsdóttir (2004), descreveu detalhes de alguns casos que ela presenciou durante a sua pesquisa de campo na Guiné-Bissau e outros que os seus entrevistados relataram. No entanto, conforme essa autora, alguns dos bebês morreram devido o processo de identificação e outras sobreviveram.

De acordo com Einarsdóttir, constata-se que as mães foram resistentes e não queriam aceitar os seus filhos como *irãs*. Os que aceitaram também resistiram contra o processo de retorno. Todavia, através das descrições que autora fez, observa-se nas falas dos que foram entrevistados a ambiguidade em relação ao assunto. Os pais raramente suspeitam que o seu filho possa se tratar de um “*irã*”. A atribuição parte quase sempre das mulheres e dos homens velhos, isto é, de familiares da mãe ou do pai da criança, parte também da comunidade, ou seja, do outro.

Segundo Dias (1996), as pessoas sabem que é proibido pela lei, por isso, tornou-se uma prática secreta entre a família e a comunidade. Isso acontece, por que as relações com as crenças tradicionais, religiosas e culturais compartilhadas entre elementos do mesmo grupo étnico são mais fortes do que aquelas impostas pelo Estado (AWOSAN, 2009, p. 31 e 32).

“(…) children are still taken to the sea, even without their mothers’ consent”, Marta affirms. “You understand, when the child is away and its mother has shaved off her hair everybody in the neighborhood knows that the family has taken the child to the sea (EINARSDÓTTIR, 2004, p. 150).”

Dias (1996), constatou que as pessoas não compreendiam a intervenção do Estado face ao afastamento de um espírito maligno que pode causar a morte nos indivíduos. E para ele, o

<sup>4</sup> Mufunessa- azar, acidente, tragédia, perigo, ... ou seja, situação que pode ser desastrosa na família ou na comunidade.

<sup>5</sup> Cerimónia de Lavagem- ritual de aceitação ou inclusão social. Pode ser aquela necessária para tirar a mufunessa.

choque entre leis jurídicas e as práticas culturais é inevitável, uma vez que, trata-se de um país com variedades de grupos étnicos de culturas, religiões e costumes diferentes construídas por mais tempo frente à nova formação de um Estado-nação. “As pessoas identificam-se em primeiro lugar com o seu “chão” e só depois com a nação política, ou seja, é mais forte a fidelidade étnica do que a consciência nacional” (DIAS, 1996, p. s/n).

De fato, o ritual de retorno de crianças consideradas *irãs* é considerado infanticídio no Código Penal da Guiné-Bissau que concerne ao assassinato de uma criança. Ora, tenha-se em atenção que a forma como a lei foi imposta sem que a população compreendesse o significado da sua existência, faz com que optassem na continuação da prática de maneira sigilada.

É importante constatar que, os papéis realizam a prática não contando como crime ou infanticídio, mas um costume justificado culturalmente como procedimentos necessários para manter a ordem social, conforme acentuada por Einarisdóttir (2004).

O Código Penal da Guiné-Bissau prevê no artº110 o crime de infanticídio praticado pela mãe durante ou logo após o parto e ainda sob a sua influência perturbadora “para encobrir a desonra ou vergonha social” e o praticado pela mãe, o pai ou os avós, durante o primeiro mês da vida do filho ou do neto “por este ter nascido com manifesta deficiência física ou doença, ou compreensivelmente influenciados pelos usos e costumes que vigorarem no grupo étnico a que pertencam” (DIAS, 1996).

No plano jurídico uma das discussões que se levanta perante situações como essas está voltado a atribuição da responsabilidade criminal ou não dos agentes. Afinal existe ou não dolo nos crimes cometidos contra “*crianças irãs*”. Dias (1996) vai argumentar que não existe dolo, uma vez que, os agentes não consideram que estão a matar uma criança, mas devolvendo-a a sua verdadeira casa.

Mas também, Augusto Silva Dias (1996), defende que colocar no âmbito jurídico a inimputabilidade criminal dos agentes não deve ser um procedimento a ser aplicado para classificar crimes cometidos por questões culturais. Segundo ele, considerar os grupos étnicos que cometem crimes por questões culturais como incapazes de compreender a valorização jurídica dos seus atos é uma visão paternalista e racista que não respeita o multiculturalismo. De facto, essa visão coloca o outro como imaturo, selvagem e irracional.

Note-se que essas pessoas têm justificativas para as suas ações e para elas isso faz sentido. Então, não se podem considerar os grupos étnicos que realizam o ritual de retorno de “*crianças irãs*” de não compreenderem o significado dos seus atos. O que se tem em conta aqui, é o que os sociobiólogos Daly e Wilson vão chamar de relação de custo e benefício. Seguindo esta linha, mas em termo não económico, repare-se que os agentes procuram com

suas ações evitar uma desordem no qual acreditam que, àquela determinada criança poderá causar. De certo, essas ações são tomadas de formas racionais onde se faz presente decisão de forma coerente. Afinal, porque correr o risco de conviver com o espírito maligno que segundo os papéis é um perigo para toda a comunidade?

## 8. METODOLOGIA

Para este projeto de pesquisa, baseamos principalmente nas fontes bibliográficas com o pressuposto de que, para a concretização desse trabalho, vamos incluir a pesquisa de campo utilizando entrevistas e fontes documentais. O método para esta pesquisa será qualitativo e de natureza descritiva.

De acordo com GIL (2016, p. 50), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Além disso, esse tipo de pesquisa tem suas vantagens na medida em que proporciona ao pesquisador a cobertura de uma gama de informações sobre o fenômeno muito mais do que aquilo que o pesquisador poderá obter se for ao campo como bem colocado pelo (Gil, 2016, p.50).

Desse modo, esse tipo de pesquisa fornecerá os dados obtidos por outros pesquisadores sobre o infanticídio em especial de crianças denominadas de *irãs*, como o fenômeno acontece e os tratamentos que são dados na sociedade Guineense, ou seja, facilitará conhecer os caminhos percorridos, as informações recolhidas e as conclusões chegadas. Por conseguinte, proporcionará melhor entendimento do tema e das discussões já levantadas sobre o assunto.

Todavia, como toda a pesquisa, ela terá também suas limitações e desvantagens. De acordo com Gil (2015), as fontes secundárias poderão fornecer informações equivocadas que pode comprometer em muito a qualidade de pesquisa qualitativa, por isso, deve-se ter em conta o pesquisador, o contexto em que foi pesquisado e como esses dados foram obtidos. Sendo assim, essa pesquisa terá o cuidado em selecionar os tipos de trabalhos bibliográficos que realmente têm relação com os resultados esperados e será utilizado com um olhar crítico de abordagem qualitativa. A pesquisa do campo propiciará as informações primárias que ainda não receberam interpretações de outros autores.

Além disso, o contato direto com o objeto a ser pesquisado principalmente com indivíduos que fazem parte das etnias *Papel, Manjaco e Mancanha* a ser realizado na Guiné-Bissau; fornecerão os dados necessários que a nossa pesquisa precisa, pois nesses grupos o ritual é considerado tradição ou costumes culturais. Também será feita entrevistas com alguns dos alunos guineenses estudantes da UNILAB, sobre seus entendimentos de crianças consideradas *irãs*.

A pesquisa junto a essas pessoas contará com entrevistas semiestruturadas de modo a entender como acontece o hábito, a sua ligação com os costumes culturais e os sentidos que lhe são atribuídos possibilitando compreender como a prática acontece diante das proibições por parte do governo.

De modo similar, a entrevista será realizada junto as organizações não governamentais que cuidam de crianças vítimas de discriminações para saber se já atenderam o caso de *crianças irãs* e em que circunstâncias. Dessa maneira, também vai permitir saber se houve diminuição ou aumento dos casos na última década.

A nossa pesquisa também utilizará a pesquisa documental que concerne a documentos capazes de comprovar a existência de algum fato ou acontecimentos utilizando fontes como: documentos institucionais, jurídicos, arquivos e etc..., segundo (GIL 2010, pág. 31). Em vista disso, tanto a utilização de entrevistas quanto o uso de fontes documentais auxiliarão na compreensão do uso e como se dá o choque entre os costumes culturais com os princípios de direitos humanos defendidos pela Constituição da República.

A pesquisa qualitativa ela é de maior valia na nossa pesquisa na medida que utilizará um número reduzido de amostras e os resultados dos dados obtidos serão recolhidos de modo a compreender o fenômeno, ou melhor, segundo Goldenberg (1997, p. 58) “consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo compreender os indivíduos em seus próprios termos”, e, não em termos numéricos.

A nossa pesquisa será de natureza descritiva com o pressuposto de expor o caso de *crianças irãs* identificando-o com o conceito de infanticídio, por isso, visa relacionar as variáveis de forma a equiparar os resultados obtidos tanto no estudo do campo quanto no levantamento de dados bibliográficos.

## 9. CRONOGRAMA

	1 Semestre	2 Semestre	3 Semestre	4 Semestre	5 Semestre	6 Semestre
Coleta de dados no campo	X	X				
Análise dos dados recolhidos			X	X		
Aprofundamento teórico				X		
Redação da monografia					X	X
Discussão teórica de acordo com os objetivos				X	X	
Revisão da monografia						X
Defesa da monografia						X

## REFERÊNCIAS

- AGENZIA FIDES**, Infanticídio feminino: China e Índia em cima na lista. Disponível em: <http://www.fides.org/pt>. Acesso em: 16 de Outubro de 2017.
- ARGOCHOFF**, Mauro. Infanticídio. Universidade de São Paulo-USP, 2011
- AWOSAN**, Joshua Adekunle. **Current of thought in african sociology and global community**: how to understand research findings in the context of sociological perspective. Florida: Universal Publisheher, 2009.
- CAMARGO**, Ana Carolina Silva. Infanticídio. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. ETIC- Encontro de Iniciação Científica, 2012.
- CUMBA**, Fernando Nhaga. O passado no presente e a literatura guineense do século XXI a partir do romance KIKIA MATCHO- O desalento do Combatente; Dissertação de Mestrado em estudos portugueses; FCSH de Lisboa, Junho, 2017.
- DIAS**, Augusto Silva. Problemas do direito penal numa sociedade multicultural: o chamado infanticídio ritual na Guiné-Bissau. 17 Abril 1996.
- EINARSDÓTTIR**, Jónína. Tired of Weeping: mother love, child death, and poverty in Guinea-Bissau. The University of Wisconsin Press, 2004.
- FERREIRA**, Luísa de N. Violência e infância na Grécia antiga: três aspectos de uma problemática. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2015.
- GIL**, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. Editora Atlas S.A. 5 edições, São Paulo 2010 ou 2017
- GIL**, António Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. Editora Atlas S.A. 6 edição. São Paulo 2016.
- GOLDENBERG**, Miriam. A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 14 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015
- GOMES**, Juceline. Direitos humanos e seus mecanismos de proteção: Normatividade e Costumes no Sistema Africano. Universidade Federal de Uberlândia-MG, 2017.
- KUMARI**, Krishan k.k. Female Foeticide and Infanticide: A Socio-Legal Problem. International Journal of Science and Research (IJSR).ISSN (Online): 2319-7064, Impact Factor (2012): 3.358 (Volume 3 Issue 6, June 2014 [www.ijsr.net](http://www.ijsr.net) Licensed Under Creative Commons Attribution CC BY)
- LARANJEIRO**, Catarina. 2016. “Espectros da Luta de Libertação na Guiné-Bissau”. In *Atas do V Encontro Anual da AIM*, editado por Sofia Sampaio, Filipe Reis e Gonçalo Mota, 173-179. Lisboa: AIM. ISBN 978-989-98215-4-5.
- MACAMO**, Elísio. A Constituição de uma Sociologia das Sociedades Africanas. Universidade de Bayreuth, Alemanha. Estudos Moçambicanos, 2002.
- PEREIRA**, Maria Natália Azevedo: Cosmovisão e Biomedicina na Guiné-Bissau. Leituras à Depressão; Junho de 2015 Lisboa;
- RIZZINI**, Irene; et **KAUFMAN**, Natalie Henever. Entre a Garantia de Direitos Humanos e a Realidade de Vida das Crianças e dos Adolescentes em Âmbito Internacional. In: Saúde e

direitos humanos / Ministério da saúde. Fundação Oswaldo Cruz, Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Saúde Helena Besserman (NEDH). -Ano 4, n.4 (2007) - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

**SEMEDO**, Maria Odete da Costa Soares; *AS MANDJUANDADI - CANTIGAS DE MULHER NA GUINÉ-BISSAU: da tradição oral à literatura*: Belo Horizonte 2010; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS;

**SINEATH**, Sherry Aldrich. Son Preference and Sex Selection Among Hindus In India. The Florida State University College of Arts and Sciences. 23, Março, 2004.